



Câmara Municipal de Canhotinho

Pernambuco

LEI Nº 02/87

EMENTA: Concede aumento de vencimentos aos funcionários ativos e inativos, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOTINHO, Faza saber que aprovou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de vencimentos de 40% (quarenta por cento), aos funcionários ativos e inativos do Município.

Artigo 2º - Ficam reajustados para 350,00 (trezentos e cinquenta) cruzados, todos os valores pagos a funcionários à título de vencimentos ou gratificações, que sejam inferiores a este valor. Automaticamente perceberam mensalmente a quantia de Cz\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzados), todos os funcionários que perceberam atualmente Cz\$ 175,00, Cz\$ 225,00, Cz\$ 240,00 (cento e cinquenta cruzados, cento e setenta e cinco cruzados, duzentos e vinte cruzados), respectivamente.

Artigo 3º - Ficam também reajustados com a aprovação desta lei, os vencimentos das professoras municipais que percebem seus salários com base no salário-mínimo atualmente em vigor.

Parágrafo Único - serão também beneficiadas todas as professoras municipais leigas e habilitadas, segundo o Plano de Classificação elaborado em conjunto com a Secretaria de Educação do Estado.

Segue





Câmara Municipal de Canhotinho

Pernambuco

Continuação,

Artigo 4º - Será também reajustado o salário-família que passa à Cz\$ 68,40 (sessenta e oito cruzados e quarenta centavos), mensal, por dependente, ou seja, 5% (cinco por cento do salário-mínimo atualmente em vigência.

Artigo 5º - Os recursos necessários para atender às despesas originadas com a aprovação desta lei, correrão por conta do EXCESSO DE ARRECAÇÃO verificado no primeiro semestre do corrente exercício financeiro.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos para benefício dos funcionários à partir de 1º de Abril corrente.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 24 de Abril de 1987.

Luiz Maria de Souza
PRESIDENTE

Luiz Gonzaga dos Reis
1º SECRETÁRIO

Severino Capetulin de Souza
2º SECRETÁRIO

